



**CONTRATO Nº 29/2024, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARINOS E A EMPRESA GCERT CERTIFICADO DIGITAL LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Bairro Centro, Arinos/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GCERT CERTIFICADO DIGITAL LTDA**, situada à Rua General Carneiro, nº 66, Letra A, Bairro Centro, 35.570-002, Cidade de Formiga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.330.832/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. Ketlyn Cristine Dias Almeida, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº MG 21517066 e inscrita no CPF sob o nº 151.246.956-41, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 031/2024, Dispensa nº 007/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II).

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1-** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a apresentação serviços prestação de serviço de emissão de certificado digital padrão ICP-Brasil – pessoa física/jurídica do tipo PF A1, PJ A1 PJ A3 3 anos, PF A3 3 anos A2, conforme especificação abaixo:

| Item         | Descrição                        | Und   | Quant | Valor Unitário | Valor Total   |
|--------------|----------------------------------|-------|-------|----------------|---------------|
| 01           | Certificado Digital PF A1        | Serv. | 40    | R\$ 145,00     | R\$ 5.800,00  |
| 02           | Certificado Digital PJ A1        | Serv. | 40    | R\$ 215,00     | R\$ 8.600,00  |
| 03           | Certificado Digital PJ A3 3 anos | Serv. | 40    | R\$ 475,00     | R\$ 19.000,00 |
| 04           | Certificado Digital PF A3        | Serv. | 40    | R\$ 355,00     | R\$ 14.200,00 |
| Valor Global |                                  |       |       |                | R\$ 47.600,00 |



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**3.1-** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1-** O Presente contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1-** Pela prestação dos serviços será devido a CONTRATADA o VALOR global de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil seiscientos reais).

**5.1.1-** O prazo para pagamento será em até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao vencido.

**5.1.2-** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

**5.1.3-** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.1.4-** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 -** As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.12.01.12.122.0003.2190-3.3.90.39.00-Ficha: 00793- fonte 1.500.000.1001

02.12.02.12.361.0053.2197- 3.3.90.39.00-Ficha: 00828- fonte 1.500.000.1001

### **CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1-** Os preços praticados não serão reajustados a nenhum índice

### **CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**8.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.



## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES**

**9.1-** A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I- Da Contratada**

- a)** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- c)** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- d)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- e)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g)** Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i)** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

### **II- Da Contratante**

- a)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo e do Contrato;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,



bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**d)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

**e)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato

**f)** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

**11.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação

**11.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**12.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**12.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1-** Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**13.2-** Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** advertência por escrito;

**c)** em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

**d)** suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

**e)** Extinção do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[E-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1-** As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos/MG, 28 de fevereiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito**  
**Contratante**

**GCERT Certificado Digital LTDA**  
**CNPJ sob o nº. 40.330.832/0001-90**  
**Ketlyn Cristine Dias Almeida**  
**Contratada**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: